

CONTRATO Nº 025.2017.36.2.004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA M. F. LIMONGE EMPREENDIMENTOS EM TI - ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ com sede nesta cidade, à Av. Brasília, nº 402 Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97, através da Secretária Municipal da Criança e de Ação Social, Sra. **GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVÃO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4611814 SSP/PA e do C.P.F. nº 735.859.712-53, residente e domiciliada à Avenida São Paulo, Quadra 86, nº 21, GETAT, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa **M. F. LIMONGE EMPREENDIMENTOS EM TI - ME**, sito à Avenida 31 de Março, nº 200, Frente A, Bairro Santa Isabel, CEP: 68456-110, Tucuruí/PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.048.178/0001-69, Inscrição Estadual nº 15.552.073-3, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS FARIAS LIMONGE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3591595 PC/PA e do CPF nº 680.373.502-82, residente e domiciliado à Avenida 31 de Março, nº 200, Frente A, Bairro Santa Isabel, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-004/2017-SEMCAS**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS (FOTOCOPIADORAS/IMPRESSÃO/DIGITALIZADORA) COM TECNOLOGIA DIGITAL, INSTALAÇÃO E CONEXÃO DE REDE, VISANDO PROPORCIONAR A PADRONIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, COBERTURA EM CONSUMÍVEIS, CHAMADAS TÉCNICAS E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DE AÇÃO SOCIAL E SEUS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR MENSAL
1	Serviços outsourcing de impressão viabiliza a redução nos custos com os equipamentos, a fiscalização do uso, manutenção das peças e a sua reposição, estoque de suprimentos, estoque de equipamentos, disponibilidade de técnicos, deslocamento dos equipamentos. Proporcionando a padronização dos equipamentos, padronização das impressões, produtividade e eficiência, economia. Controle de custo, sustentabilidade ambiental, atualização tecnológica. (até 31/12/2017).	R\$ 4.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: **PP-CPL- 004/2017-SEMCAS**;

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

50-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DE AÇÃO SOCIAL

08.244.0035.2.110 – Aplicação de recurso do IGD/BOLSA FAMILIA

339039.99.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Fonte de Recurso: 023000 – Transferência de Recurso do FNAS

08.244.0035.2.111 - Aplicação de recurso do IGD/SUAS

339039.99.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Fonte de Recurso: 023000 – Transferência de Recurso do FNAS

08.244.0035.2.129 – Manutenção Centro de Referencia Especializada Assistência Social- CREAS

339039.99.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Fonte de Recurso: 023000 – Transferência de Recurso do FNAS

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 - O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a ordem de compra expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí (Pa).

4.1.1 – O objeto licitado deverá ser entregue em até 02 (Dois) dias corridos, contados da emissão da solicitação;

4.1.2 – O Objeto deste deverá ser entregue por conta do Fornecedor na: SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DE AÇÃO SOCIAL e seus respectivos programas no horário das 08:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira em de acordo com o cronograma de solicitação, não podendo subcontratar, transferir para terceiros sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social;

4.2 - Para fornecimento dos produtos registrado neste Termo de Referencia será celebrado o contrato.

4.3 - As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria, durante toda a vigência do contrato, através de servidores previamente autorizado, os quais solicitarão os produtos junto à contratada.

a – Local: O local de entrega será determinado pelo setor de compra da Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social que determinará o local da entrega dos serviços;

ITEM	PROGRAMA	ENDEREÇO	BAIRRO
1	AABB - COMUNIDADE	Rua:Francisco Figueiras	Nova Tucuruí
2	BOLSA FAMILIA	AV: Brasília, nº 402	Bela vista
3	CONSELHO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Av: Brasília, nº 380	Bela Vista
4	CRAS - AIDA DAMASCENO	Rua: Siqueira Campos	Mangal
5	CRAS - IRMÃ ROSALI DE FREITAS	Rua: Bahia, Qd 59, Lt 13B	Getat
6	CREAS	Rua: Dom Cornélio Vermans	Santa Isabel
7	CASA DO IDOSO	Rua: 1 de maio, nº 04	São Sebastião
8	CONSELHO TUTELAR	Rua: Jose Neres Torres Nº 20	Santa Isabel
9	SEDE	AV: Brasília, nº 402	Bela vista

b - Prazo: O prazo de entrega será determinado pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social, sendo que as entregas serão efetuadas em conformidade com as solicitações estipuladas pela Secretaria, onde as entregas dos produtos e a prestação de serviço deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, sem custos adicionais ao objeto contratado;

4.4 - As empresas contratadas deverão fornecer os produtos e a prestação de serviço dos tipos, tamanhos e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório;

4.5 - Ocorrendo rejeição dos produtos recusados por não se enquadrar na especificação estipulada ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação, o contrato deverá refazê-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data em que for comunicado da cita rejeição, sendo ônus para o contratante, sob pena de que não fazendo, ensejar nos sanções cominados da Lei;

4.6 - A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;

4.7 - Os materiais Licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade;

4.8 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor;

4.9 - Será de inteira responsabilidade das empresas Contratadas, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato;

4.10 - Será de inteira responsabilidade das empresas Contratadas quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Tucuruí ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.;

CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE

5.1 - O transporte dos objetos licitados, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1 As licitantes interessadas deverão fornecer abaixo relacionados, com as seguintes quantidades e características mínimas. **ITENS PARA LOCAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	REGARGA
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAIS LASER (A4): para minino de impressão 12.000 páginas	8	Toner remanofaturado
2	IMPRESSORA LASER (A4): Imprimir, copiar, digitalizar, para impressão de 250 a 2.000 páginas.	4	Toner remanofaturado
3	IMPRESSORAS TINTA (A4): para impressão colorido, 2.000 páginas.	3	Cartucho remanofaturado
	TOTAL DE IMPRESSORAS	15	

RECARGAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT IMPRESSORAS	REGARGA
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAIS LASER (A4): Brother laser 8480	1	Toner remanofaturado
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAIS LASER (A4): Brother laser DCP 8157	1	Toner remanofaturado
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAIS LASER (A4): Brother laser 5452	1	Toner remanofaturado
4	IMPRESSORA HP LASER (A4): M1132.	3	Toner remanofaturado
5	IMPRESSORA HP LASER (A4): 1020	1	Toner remanofaturado
6	IMPRESSORA Brother Tinta (A4): J105	1	Tinta
7	IMPRESSORAS TINTA (A4): cartuchos: 60 e 122	3	Cartucho remanofaturado
	TOTAL DE IMPRESSORAS	11	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Designar servidor da Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social ou nos programas respectivos para proceder ao recebimento dos bens;

7.2 Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes da especificações constantes do Termo de Referencia;

7.3 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contratoe/ou Empenho.

7.4 Todo o fornecimento de papel será de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

8.1 - Os produtos Licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade;

8.2 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente Contrato terá vigência **ate 31/12/2017**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

10.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

10.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

10.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

10.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos e serviços) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

10.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item **9.3**, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

10.3.2 - O valor global estimado para o presente contrato é o valor apresentado na planilha anexa com **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTITATIVO E PREÇO**.

10.3.3 - O preço deverá ser cotado considerando todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente contrato, que incidam ou venham a incidir nos preços do objeto cotado, deverão estar incluídos nos seus preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

11.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

11.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "**adobe Reader XI**"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças da Secretaria Municipal da Criança e de Ação Social sempre no mês subsequente a entrega dos serviços em cheque e/ou ordem bancária nominal a contratada, após a emissão da nota devidamente regularizada pelo setor de compras.

12.2 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega dos objetos licitados após a apresentação dos seguintes documentos:

12.2.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

12.2.2 - Contrato de Fornecimento;

12.2.3 - Certidões Negativas de Débito da Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

15.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

15.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

15.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;

15.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

15.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

15.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

15.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO;

15.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 15.1.1 e 15.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada;

15.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses produtos;

15.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento;

15.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

16.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

16.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

16.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários

relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente;

16.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

16.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

17.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

17.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

17.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

17.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

17.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

17.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO

CEP 68.456-180 - TUCURUÍ – PARÁ.

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

18.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

18.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, a Sra. **LAYANE KELLY BATISTA TRINDADE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 461488 PC/PA e do CPF nº 783.848.502-91, a qual foi

nomeada pela Secretária Municipal da Criança e de Ação Social, através da portaria nº 001/2017 – SEMCAS, sendo a mesma responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

20.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DE
AÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE

M. F. LIMONGE EMPREENDIMENTOS EM TI - ME
CONTRATADA
MARCOS FARIAS LIMONGE
REPRESENTANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.